PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 2179 de 15 de maio de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002, de acordo com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Município arcará com o pagamento de sua parcela de que trata o caput nas hipóteses em que for necessário promover a complementação do Fundo de Assistência, arcando com o valor suficiente para reequilibrá-lo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2179 de 15 de maio de 2002 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que visa incluir dispositivo na Lei nº 2179/2022, que fixa as alíquotas de contribuição para o fundo de previdência e para o fundo de assistência do servidor público municipal e dá outras providências.

A alteração pleiteada busca suprir o desequilíbrio do Fundo de Assistência, nas hipóteses em que for necessário promover a sua complementação, ocasião em que o Município arcará com o montante suficiente para reequilibra-lo.

Com a inclusão do dispositivo sugerida, o pagamento dos 3% (três por cento) fica condicionado ao desequilíbrio do Fundo de Assistência, até o limite de valores bastantes para reequilibrá-lo.

Isso porque, nos moldes atuais, o Fundo de Assistência tende a quedar-se superavitário, sem instituto legal que o autorize, em detrimento de outros fundos assistencialistas de competência do Município, razão porque impende que a contribuição seja condicionada ao desequilíbrio financeiro, em valor suficiente para restabelecer o equilíbrio.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação deste, valendo-me, ainda, do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2023

PROCESSO Nº 13373 / 2023

DATA: 28/06/2023 - 13:26:17

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65

Endereço: RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134

Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: Palmeira

CEP: 84130000

Telefone: 4239095031

Celular: 4239095031

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

Observação:

End. Correspondência: LUIZA TROMBINI MALUCELLI, Nº 134

Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: Palmeira - PR

CEP: 84130000

Telefone:4239095031

Celular:4239095031

Email: statusgestaoefinancas@gmail.com

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Palmeira, 28 de junho de 2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO IMASP

Aos cuidados da Procuradoria Geral do Município

Prezados,

Através deste, a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças vem realizar abertura de processo administrativo para realizar tratativas relativas à Lei Municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002 (em anexo), a qual fixa as alíquotas de contribuição para o fundo de previdência e para o fundo de assistência do servidor público municipal.

Conforme Art. 2º da referida Lei, a contribuição do servidor público municipal ao Fundo de Assistência é de caráter facultativo, com alíquota de contribuição paritária entre o Município e o servidor, no percentual fixado de 3% (três por cento), de cada um.

O Município realiza o pagamento mensalmente, mediante empenhamento da folha de pagamento dos servidores públicos, e realiza a transferência bancária até dia 15 do mês subsequente ao mês de competência.

Diante disso, solicitamos apoio jurídico para que seja verificado se a contribuição patronal ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP) por parte do Município possui validade legal.

Também, segue abaixo a relação de valores pagos em 2023 ao IMASP relativos à contribuição patronal de 3% (Município):

Janeiro: R$ 75.242,44

Fevereiro: R$ 74.843,13

Março: R$ 89.395,44

Abril: R$ 81.536,90

Maio: R$ 84.339,39

Junho: (ainda será pago): R$ 86.121,47

Patricia Philippsen

Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

Vitor Henrique Rocha

Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=450aa012-3d3a-4b98-ac40-a1c5914b4055

Assinado por: Vitor Henrique Rocha 28/06/2023 13:27:41
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUI
15.365/2022.

Assinado por: Patricia Philippsen 06/07/2023 09:39:17
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.

Leis 20 anos
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2179 DE 15/05/2002

FIXA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Atendendo ao disposto na Lei Federal 9.717, de 27/11/98, e de acordo com cálculo atuarial elaborado, as alíquotas de contribuição para o Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal passam a ser as seguintes:

I - Município - 13 % (treze por cento)

II - Servidor - 07% (sete por cento)

Art. 2º A contribuição do servidor público municipal ao Fundo de Assistência é de caráter facultativo, com alíquota de contribuição paritária entre o Município e o Servidor, no percentual de 3% (três por cento), de cada um, nos termos do art. 149, § único da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2002.

Mussoline Mansani
Prefeito Municipal

Eu, _____, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 27/01/2023 Competência: 1

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410		INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM	
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	2.282,78
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**2.282,78**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	27.123,77
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**27.123,77**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	26.733,90
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**26.733,90**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	9.225,81
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**9.225,81**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	9.876,18
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**9.876,18**
		Total Líquido Fornecedor:	**75.242,44**
		Total Geral:	**75.242,44**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 23/02/2023 Competência: 2

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410		INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM	
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	2.281,07
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**2.281,07**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.002,23
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**15.002,23**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	31.400,15
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**31.400,15**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	7.329,57
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**7.329,57**
1026	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.705,88
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**2.705,88**
1028	01104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	4.764,73
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**4.764,73**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	11.359,50
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**11.359,50**
		Total Líquido Fornecedor:	**74.843,13**
		Total Geral:	**74.843,13**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 28/03/2023 Competência: 3

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410		INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM	
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	2.275,24
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**2.275,24**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	18.857,01
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**18.857,01**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	33.125,98
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**33.125,98**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	7.621,77
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**7.621,77**
1026	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.913,49
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**7.913,49**
1028	01104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	6.297,66
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**6.297,66**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	13.304,29
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**13.304,29**
		Total Líquido Fornecedor:	**89.395,44**
		Total Geral:	**89.395,44**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 25/04/2023 Competência: 4

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410		INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM	
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	1.954,01
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**1.954,01**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	27.866,25
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**27.866,25**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	22.619,58
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**22.619,58**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	5.321,05
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**5.321,05**
1026	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.033,61
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**4.033,61**
1028	01104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	9.521,26
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**9.521,26**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.221,14
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**10.221,14**
		Total Líquido Fornecedor:	**81.536,90**
		Total Geral:	**81.536,90**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 26/05/2023 Competência: 5

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM		
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	3.223,60
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**3.223,60**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	16.896,94
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**16.896,94**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	29.604,18
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**29.604,18**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	7.790,99
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**7.790,99**
1026	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.919,62
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**3.919,62**
1028	01104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	11.375,63
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**11.375,63**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	11.528,43
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**11.528,43**
		Total Líquido Fornecedor:	**84.339,39**
		Total Geral:	**84.339,39**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Importação da Folha - Resumo por Fornecedor e Fonte

Importação: 28/06/2023 Competência: 6

Fonte Recurso	Especificação	Descrição	Valor
1410	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALM		
494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	2.508,43
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**2.508,43**
1001	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	34.335,30.
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**34.335,30**
1022	01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	21.322,70
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**21.322,70**
1024	01102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	5.716,88
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**5.716,88**
1026	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.549,07
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**10.549,07**
1028	01104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	5.040,56
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**5.040,56**
1039	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	6.648,53
		Valor Retido	0,00
		Total Líquido Fonte:	**6.648,53**
		Total Líquido Fornecedor:	**86.121,47**
		Total Geral:	**86.121,47**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOC	28/06/2023 13:33.27	R DE PROTOC

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Amanda Caroline Orchanheski - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOC	28/06/2023 13:33.30	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Ao setor responsável para providências.

Encaminhado por: Usuário: Amanda Caroline Orchanheski - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	29/06/2023 9:15.06	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	29/06/2023 9:15.10	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	04/08/2023 9:22.11	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	04/08/2023 9:22.22	L DE GESTÃC

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Segue parece anexo. Em se aprovando as sugestões aduzidas, remeta-se ao gabinete para aprovação do Sr. Prefeito e, nos mesmos termos, retorne-se a este setor para envio à casa legislativa.
Atenciosamente.

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

INFORMAÇÃO

Processo Administrativo: 13373/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças - SMGPF

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de abertura de processo "para realizar tratativas relativas à Lei Municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002 (em anexo), a qual fixa as alíquotas de contribuição para o fundo de previdência e para o fundo de assistência do servidor público municipal. Conforme Art. 2º da referida Lei, a contribuição do servidor público municipal ao Fundo de Assistência é de caráter facultativo, com alíquota de contribuição paritária entre o Município e o servidor, no percentual fixado de 3% (três por cento), de cada um. O Município realiza o pagamento mensalmente, mediante empenhamento da folha de pagamento dos servidores públicos, e realiza a transferência bancária até dia 15 do mês subsequente ao mês de competência. Diante disso, solicitamos apoio jurídico para que seja verificado se a contribuição patronal ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP) por parte do Município possui validade legal. (...)".

A Secretária da pasta requerente encaminhou os autos a esta Procuradoria a fim de que esta emita suas considerações sobre a matéria, o que se passa a realizar nos termos seguintes.

II - DA ANÁLISE DO CASO

II.1 - Do instituto da confusão e sua função

O instituto da confusão tem como escopo excluir do universo jurídico a obrigação cuja permanência não guarda mais qualquer utilidade para o credor, que, reunindo em si também a natureza de devedor, torna impossível o exercício do direito de crédito. Nesse sentido, as lições de Lacerda de Almeida: "O concurso no mesmo sujeito das qualidades opostas de credor e devedor, que se chama em direito confusão, paralisa comumente o direito pela impossibilidade em que fica o sujeito de exercê-lo (...)"[1]

1 Lacerda de Almeida, Obrigações, Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 1916, p. 331.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

A confusão consta da previsão do art. 381 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe, *in verbis:*

> *"Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor."*

A doutrina brasileira vai ao encontro do previsto no texto legal, sustentando que "De fato, o instituto da confusão e o seu efeito – a extinção da dívida – somente podem ocorrer quando as situações jurídicas credora e devedora, reunidas em um mesmo titular, perderam a sua utilidade, o seu potencial de exercício futuro"[2]. Isso ocorre porque a função da confusão é extinguir relações obrigacionais inúteis. Se presente o elemento estrutural, qual seja a reunião das qualidades de credor e devedor na mesma pessoa, mas ausente a função que justifica a aplicação do instituto, não incide a confusão. Em outras palavras, não se extingue a relação obrigacional porque, embora as qualidades de credor e devedor tenham se reunido no mesmo patrimônio, titularizado pelo mesmo ente, tais qualidades ainda não correspondem a centros de interesse diverso.

Opostamente, não há reunião das qualidades de devedor e credor no mesmo sujeito, mas se verifica que ambas as posições correspondem ao **mesmo centro de interesses**. Por exemplo, se credor e devedor contraem matrimônio, sob regime de comunhão, comunicando-se os patrimônios. Os sujeitos ainda são diversos, mas o patrimônio é um só. A confusão nesses casos verifica-se apesar da distinção entre os entes envolvidos, porque não há utilidade na preservação da relação obrigacional.

Verifica-se que, mesmo havendo sujeitos distintos, a doutrina admite que a confusão se opere. Flexibiliza-se a exigência estrutural do art. 381 do Código Civil para atender à função da confusão, que é a extinção da relação obrigacional inútil.

No caso em tela, ainda que se entendêssemos ser o IMASP sujeito independente do Município, o que não é, posto que é órgão integrante do ente municipal, ainda o instituto da confusão estaria

2 Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber, Código Civil Comentado, vol. IV – Direito das Obrigações, coord. Álvaro Villaça Azevedo, São Paulo: Atlas, 2008, p. 327.

consubstanciado, diante da inutilidade da obrigação de pagar a contribuição ora analisada.

Por isso mesmo, esta Procuradoria entende e opina pela imediata paralisação do recolhimento da contribuição patronal repassada ao IMASP, uma vez que o Município não pode ser credor de si mesmo.

Sugere-se, ainda, a inclusão do Parágrafo Único ao art. 2º da Lei municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002, com a seguinte redação:

> *"Parágrafo Único. O Município arcará com o pagamento de sua parcela de que trata o caput nas hipóteses em que for necessário promover a complementação do Fundo de Assistência, arcando com o valor suficiente para reequilibrá-lo".*

Com a inclusão do dispositivo sugerida, o pagamento dos 3% (três por cento) fica condicionado ao desequilíbrio do Fundo de Assistência, até o limite de valores bastantes para reequilibrá-lo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere que não se proceda à continuidade do recolhimento e repasse da contribuição de que trata a Lei Municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002 ao IMASP e a alteração do instituto legislativo para fins de incluir-se o Parágrafo Único aduzido neste parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer quanto à legalidade.

Palmeira, 03/08/2023.

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Diretora de Assuntos Jurídicos

A SMGPF, através de sua secretária, atesta ciência e aprova as sugestões aduzidas. Encaminha ao Chefe do Executivo para análise.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5864a9ca-d719-4eeb-9209-f4a77c4b3495

Assinado por: Patricia Philippsen 21/12/2023 14:01:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
PAL DE GESTÃO	19/12/2023 15:56.22	AL DE GESTÃC

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Magda Cherobim - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
AL DE GESTÃO	19/12/2023 15:56.27	IETE DO PREI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Parecer em anexo.

Encaminhado por: Usuário: Magda Cherobim - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFE	20/12/2023 13:43.27	IETE DO PREI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Município de PALMEIRA
Gabinete do Prefeito

Palmeira CIDADE EDUCADORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13373/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do executivo defere a minuta em anexo, encaminhe-se para demais providências.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

Sergio Luis Belich
Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: e0db654d-a165-48bc-93ff-b27b20d446b4 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 25 / 38 - Gerado em 09/04/2024

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e0db654d-a165-48bc-93ff-b27b20d446b4

Assinado por: Sérgio Luis Belich 22/12/2023 16:34:14
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinatura eletrônica - Identificador: e0db654d-a165-48bc-93ff-b27b20d446b4 - Página 2 / 2
Processo Agrupado - Página 26 / 38 - Gerado em 09/04/2024

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFE	22/12/2023 9:32.49	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	22/12/2023 9:47.44	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	22/12/2023 9:47.49	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Isadora Stadler Rocha Leite - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	15/01/2024 16:09.31	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	15/01/2024 16:09.36	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Encaminha-se o presente para submissão à Casa Legislativa, ao regresso de seu recesso, e demais providências.
Parágrafo Único ao art. 2º da Lei municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Município arcará com o pagamento de sua parcela de que trata o caput nas hipóteses em que for necessário promover a complementação do Fundo de Assistência, arcando com o valor suficiente para reequilibrá-lo".

Atenciosamente.

Encaminhado por: Usuário: NATÁLIA BLUM DE AGUIAR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 2179 de 15 de maio de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei municipal nº 2179 de 15 de maio de 2002, de acordo com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Município arcará com o pagamento de sua parcela de que trata o caput nas hipóteses em que for necessário promover a complementação do Fundo de Assistência, arcando com o valor suficiente para reequilibrá-lo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2179 de 15 de maio de 2002 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que visa incluir dispositivo na Lei nº 2179/2022, que fixa as alíquotas de contribuição para o fundo de previdência e para o fundo de assistência do servidor público municipal e dá outras providências.

A alteração pleiteada busca suprir o desequilíbrio do Fundo de Assistência, nas hipóteses em que for necessário promover a sua complementação, ocasião em que o Município arcará com o montante suficiente para reequilibra-lo.

Com a inclusão do dispositivo sugerida, o pagamento dos 3% (três por cento) fica condicionado ao desequilíbrio do Fundo de Assistência, até o limite de valores bastantes para reequilibrá-lo.

Isso porque, nos moldes atuais, o Fundo de Assistência tende a quedar-se superavitário, sem instituto legal que o autorize, em detrimento de outros fundos assistencialistas de competência do Município, razão porque impende que a contribuição seja condicionada ao desequilíbrio financeiro, em valor suficiente para restabelecer o equilíbrio.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação deste, valendo-me, ainda, do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	09/04/2024 11:54.41	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	09/04/2024 11:54.47	IETE DO PREI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Encaminho o presente processo com minuta do projeto de Lei em anexo para crivo do Chefe do Executivo.

Encaminhado por: Usuário: Gabrielli Parra - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFE	09/04/2024 13:42.09	IETE DO PREI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Município de PALMEIRA
Gabinete do Prefeito

Palmeira CIDADE EDUCADORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13373/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo defere a minuta do projeto de lei em anexo, retoma-se para demais providências

Palmeira, 09 de abril de 2024.

Sergio Luis Belich
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2023 **Numero:** 13373

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFE	09/04/2024 16:45.00	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Fernanda Mayer - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.